DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6843/2020

PROCESSO TC/MS : TC/00388/2017
PROTOCOLO : 1778419
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO E/OU : REINALDO AZAMBUJA SILVA
TIPO DE PROCESSO : CONCURSOS
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

Examina-se neste processo o Concurso Público de Provas e Títulos realizado pela Secretaria de Estado de Saúde SAD/SES/HEMORREDE/2014 para provimento de cargos efetivos da Carreira de Gestão do Sistema Único de Saúde .

Conforme a Equipe Técnica DFAPP, após a análise 1656/2020, concluiu que a documentação encontra-se regular e legal, observando os seguintes itens:

EDITAL	PUBLICAÇÃO	PEÇA DO PROCESSO
Abertura: 1/2014-SAD/SES/HOMORREDE	21/07/2014	7
Inscritos: 5/2014-SAD/SES/HOMORREDE	01/09/2014	4 e 6
Aprovados: 10/2014	21/11/2014	2
Homologação: 14/2014	19/12/2014	3
Validade do concurso: 2 anos		

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 6889/2020, onde se manifestou pela aprovação do ato e pela imposição de multa em razão da intempestividade.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a Secretaria de Estado de Saúde ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constatei que foi feita intempestivamente, contrariando assim o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo II, da Instrução Normativa n.º 038/2012.

Posto isso, decido:

I. REGISTRAR o Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de acordo com a Instrução Normativa n°038/2012.

II. APLICAÇÃO DE MULTA equivalente ao valor de 30 UFERMS ao Sr. Nelson Barbosa Tavares – CPF 313.040.956-49, secretário responsável à época pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, nos termos dos Arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação da Decisão no DOTCE/MS, conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei Complementar em referência, sob pena de execução.

III. COMUNICAR o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como decido.

AXL

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator